

Processo n.: @REP 18/01174838

Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 14/2018 (Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes escolares)

Responsável: Marcos Pedro Veber

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Luís Alves

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 454/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Considerar procedente a Representação formulada pela empresa Camposilk Artes e Estamparia Ltda. em face da irregularidade verificada no Edital do Pregão Presencial n. 14/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Luís Alves, visando ao registro de preços de 89 (oitenta e nove) itens de uniformes escolares, no valor estimado de R\$ 145.956,70.

2. Determinar o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 7º, parágrafo único c/c art. 27, *caput*, da Instrução Normativa n. TC – 21/2015, considerando a superveniente adoção pela Unidade Gestora das medidas corretivas que sanaram a irregularidade originalmente verificada no Edital do Pregão Presencial n. 14/2018.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Representante e à Prefeitura Municipal de Luís Alves.

Ata n.: 38/2019

Data da sessão n.: 17/06/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC